



PROCESSO	:	30.532-4/2018
INTERESSADA	:	HELENICE TRAJANO SILVA
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. **Helenice Trajano Silva**, efetiva, no cargo de Professora Educação Básica, Classe "C", Nível "007", lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento nos artigos 71, inciso III, artigo 40, §5º da Constituição Federal; artigo 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, Lei Complementar 50/1998; Processo **MTPREV 352397/2018**, bem como no artigo 197 da Resolução Normativa 14/2007, do TCE/MT.

2. Antes de discorrer sobre a aposentadoria em análise, é importante esclarecer que só passei à condição de relator do presente processo, a partir de redistribuição feita pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno em 25/02/2021 (Doc. 49710/2021).

3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 189627/2018).

4. Diante disso, editou-se o Ato 26.256/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso 27300, em 13/07/2018 (Doc. 189627/2018 – fl. 6).

5. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico e constatou a existência de 01 (uma) impropriedade, apontando a necessidade de citação do gestor do órgão previdenciário para que apresentasse a certidão de tempo de contribuição do IPEMAT/INSS antes da sua estabilização/efetivação no setor público (Doc. 205786/2018).





6. O Diretor executivo do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, foi citado por meio do Ofício 1136/2018 (Doc. 206657/2018), e notificado por meio do Ofício 1267/2018 (Doc.223200/2018), para que, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto à irregularidade apontada.

7. Ato contínuo, o gestor apresentou pedidos de dilação de prazo por meio dos ofícios 1853/MTPREV/2018, 2094/MTPREV/2018, 2424/MTPREV/2018, os quais foram deferidos e enviados ao órgão previdenciário.

8. Assim, na data de 18/12/2018, o citado gestor apresentou defesa, por meio do protocolo 372005/2018 (Doc. 258628/2018), oportunidade em que juntou a documentação solicitada.

9. Instada a se manifestar, a equipe técnica, após a análise da defesa e dos documentos apresentados, concluiu pela manutenção da irregularidade, apontando a necessidade da apresentação dos documentos que comprovem a existência o vínculo de trabalho desse período.

10. Mais um vez, o gestor da MTPREV foi notificado, por meio do ofício 200/2019, para manifestação quanto a inconsistência mantida, sendo que, após pedidos de dilação de prazo por meio dos ofícios 589/MTPREV/2019, 3157/MTPREV/2019, 144/MTPREV/2020 e 430/MTPREV/2020, sendo esse indeferido pelo pelo Ofício 198/2020GCI/ILC, e reconsiderado pelo Ofício 575/MTPREV/2020, apos notificado pelo Ofício 887/2020/GCI/ILC, apresentou sua defesa, acompanhada de documentos (Doc. 245746/2020).

11. Munido da documentação necessária, a unidade de auditoria conclui pelo saneamento da irregularidade, ocasião em que informou que processo está instruído com a documentação e legislação adequadas ao caso, e que o Ato 26.256/2018, está apto ao registro, bem como opinou pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 74945/2021).

12. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 988/2021, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

pelo registro do Ato 26.256/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 85518/2021).

É o relatório.

*(assinatura digital)*¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

